



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 25 DE ABRIL DE 2023.**

(ALTERA VALORES E A FORMA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR DE ESCOLA E DE DIRETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

**Art. 1º** A gratificação a que alude os artigos 118 e 119 da Lei Complementar nº 4, de 3 de fevereiro de 2011, para as funções de Diretor de Escola e Diretor de Educação Infantil, serão pagas nos seguintes valores e forma:

**I** - para Diretor de Escola, a diferença remuneratória entre o salário do emprego, incluída eventual evolução funcional, ao valor-referência da gratificação, de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sem prejuízo de quinquênios a que tenha direito o designado;

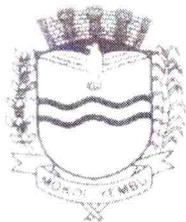
**II** - para Diretor de Educação Infantil, a diferença remuneratória entre o salário do emprego, incluída eventual evolução funcional, ao valor-referência da gratificação, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de quinquênios a que tenha direito o designado.

**Parágrafo único.** Os valores-referência das gratificações constantes neste artigo serão corrigidos conforme percentuais de reajustes aplicados aos servidores da administração na data do dissídio da categoria.

**Art. 2º** Fica possibilitado ao professor designado para exercer as funções de Diretor de Escola e Diretor de Ensino Infantil, optar por receber os vencimentos do emprego originário, se mais vantajoso.

**Art. 3º** Fica possibilitado ao servidor que detém dois empregos de professor ser designado para ocupar a função de Diretor de Escola ou a função de Diretor de Ensino Infantil, mantendo integralmente os vencimentos dos dois empregos originários.

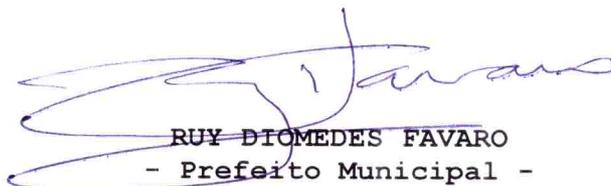
Praça Francisco Simões, s/nº - fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.



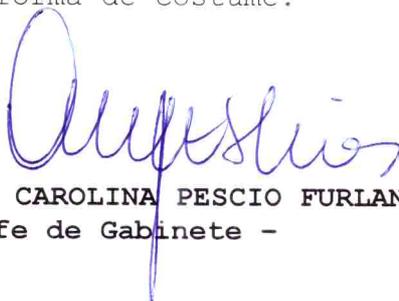
## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -